

Fale conosco

Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental (DIORED)

Coordenadoria de Ordenamento e Descentralização da Gestão Ambiental (COMAM)

Gerência de Articulação e Adequação Ambiental (GEAR)

Telefone: (91) 3184-3633/3624

Travessa Lomas Valentinas, nº 2717 - Marco, Belém-Pará, CEP: 66.093-677

Visite o nosso site:

www.semas.pa.gov.br

ICMS VERDE

Repasse aos municípios do Estado do Pará





O que é o ICM\$ VERDE?

É um instrumento econômico de política ambiental, que consiste em uma parcela resultante da redivisão da receita do ICMS, sob critério ambiental.

Possui duas funções principais:

- (i) Compensatória; para compensar municípios que abrigam áreas protegidas em seus territórios e
- (ii) Incentivadora; para estimular que os municípios adotem iniciativas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

O ICMS VERDE

Beneficia a natureza para a redução do desmatamento pela preservação das florestas nativas dos municípios, bem como possibilita a manutenção, conservação, implementação e criação de novas áreas protegidas. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da gestão ambiental nos municípios em conjunto com a avaliação dos quatro fatores estabelecido de acordo com os pesos, critérios e indicadores constantes na portaria n.º 1272, de 21 de Julho de 2016.

Benefícios do ICM\$ Verde

- Incentiva a criação de áreas protegidas e áreas especiais;
- Justiça fiscal pela conservação da biodiversidade;
- Melhoria do aporte institucional;
- Reprodução e aprimoramento do ICMS Verde no estado.

Sobre o critério ecológico

O critério ecológico foi publicado a princípio pela Lei Estadual nº 5.645, de 11 de Janeiro de 1991, considerado como uma cota parte referente ao repasse ambiental mencionado também na Lei Estadual n° 7.638, de 12 Julho de 2012.

Nova metodologia

A **PORTARIA Nº 1272, DE 21/ 07/ 2016,** o repasse dos índices definitivos pertencentes ao ICMS Verde aos municípios, durante o ano de 2017, será estabelecido de acordo com os pesos, critérios e indicadores constantes nesta portaria, dimensionados em 4 (quatro) fatores, da seguinte forma:

- I O **Fator 1**, denominado de Regularização Ambiental é composto pelos seguintes indicadores (Cadastro Ambiental Rural CAR; Área de Preservação Permanente APP; Reserva Legal RL e a Área Degradada AD), contribuiu com um Peso de 38,618% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará:
- II O **Fator 2**, denominado de Gestão Territorial é composto pelos seguintes indicadores (Áreas Protegidas de Uso Restrito; Áreas Protegidas de Uso Sustentável; Desflorestamento e Desflorestamento em Áreas Protegidas), este fator apresenta um Peso de 35,442% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;
- III O **Fator 3**, denominado de Estoque Florestal é formado por um único indicador (Remanescente Florestal), apresentando um Peso de 14,092% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará e;
- IV • Fator 4, denominado de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal é composto por um único indicador (Capacidade de Exercício da Gestão Ambiental), e apresenta uma contribuição no índice do ICMS Verde do Estado do Pará com Peso de 11,848%.

Repasse aos municípios

A ideia de promover o serviço ambiental é remunerar aquele que, indireta ou diretamente, preserva o meio ambiente. Isto significa recompensar o município que ajuda a conservar ou produzir serviços ecossistêmicos através da adoção de práticas que privilegiem o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável dos municípios paraenses.

Descentralizar os municípios

- •Cada município deverá organizar e manter seu próprio sistema municipal de meio ambiente;
- •Deverá possuir um conselho municipal de
- meio ambiente, de caráter deliberativo e possuir composição socialmente paritária;
- •Deverá possuir um fundo municipal de meio ambiente:



- •Deverá possuir um órgão público administrativo executor da política municipal do meio ambiente, dotado de recursos humanos, materiais, financeiros adequados e suficientes para exercer suas funções, em especial, a implantação do processo de planejamento e o plano municipal do meio ambiente, visando consolidar a agenda 21 local;
- •E ainda deverá manter demais instrumentos da política pública e participativa necessária à plena execução da política municipal do meio ambiente.